

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmº Sr. Dr. MOACYR DINELY DE SOUZA NAVARRO, MD. COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CERAT - MARITUBA, FAZ SABER, ao(s) titular(es) ou representante(s) legal(is) da firma abaixo identificada, que do resultado da DILIGÊNCIA FISCAL determinada pela Ordem de Serviço nº 092014820000293-0, não houve nenhuma alteração no crédito fiscal apurado nem no enquadramento legal, mantendo-se na íntegra a autuação objeto do AINF nº 092011510000048-3. Os documentos acrescidos ao processo encontram-se a disposição do contribuinte pelo prazo de 30(trinta) dias a contar da publicação deste edital, à sede desta Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não-Tributária - CERAT/Marituba, situada à Rodovia BR-316 - KM-13, SN - Marituba/Pará, para consulta e manifestação. CONTRIBUINTE: BJ SERVICES DO BRASIL LTDA. INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.319.447-2 AUDITOR FISCAL: JORGE TADEU FERREIRA DE LIMA Marituba - Pará, 11 de fevereiro de 2015 MOACYR DINELY DE SOUZA NAVARRO COORDENADOR FAZENDÁRIO CERAT - MARITUBA

Protocolo 796261

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA, Coordenador Regional de Administração Tributária e Não Tributária - ALTAMIRA - PA, desta Secretaria de Estado da Fazenda faz saber aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que fica o sujeito passivo em epigrafe, pelo presente instrumento intimado da decisão de Julgamento, nos termos dos arts. 13, 14 da Lei nº 6.182/98.

CONTRIBUINTE	AUTO DE INFRAÇÃO	DECISÃO
15.223.976-6 PEDRO RONALDO DA SILVA COMERCIO	102011510000110-2	JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROCEDÊNCIA PARCIAL DO AINF.
15.223.976-6 PEDRO RONALDO DA SILVA COMERCIO	102011510000111-0	JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - PROCEDÊNCIA DO AINF.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA
Coordenador CERAT - ALTAMIRA

Protocolo 795954

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.4291- 1a. CPJ. RECURSO N.10165 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132014510000382-5) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:03/02/2015. ACORDÃO N.4290- 1a. CPJ. RECURSO N.10163 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132014510000274-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:03/02/2015. ACORDÃO N.4289- 1a. CPJ. RECURSO N.10161 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 132014510000100-8) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não registrar eletronicamente documentos fiscais a que estava obrigado, constitui infração à legislação do ICMS e sujeita o contribuinte às penalidades da Lei. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:03/02/2015. SEGUNDA CÂMARA ACORDÃO N.4541- 2a. CPJ. RECURSO N.9902 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001661-0) ACORDÃO N.4540- 2a. CPJ. RECURSO N.9898 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000756-1) ACORDÃO N.4539- 2a. CPJ. RECURSO N.9894 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000644-1) ACORDÃO N.4538- 2a. CPJ. RECURSO N.9892 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000881-9) ACORDÃO N.4537- 2a. CPJ. RECURSO N.9890 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000791-0) ACORDÃO N.4536- 2a. CPJ. RECURSO N.9870 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002351-9)

ACORDÃO N.4535- 2a. CPJ. RECURSO N.9860 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000786-3) ACORDÃO N.4534- 2a. CPJ. RECURSO N.9858 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000093-1) ACORDÃO N.4533- 2a. CPJ. RECURSO N.9856 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000646-8) ACORDÃO N.4532- 2a. CPJ. RECURSO N.9852 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000639-5) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete a este Tribunal Administrativo examinar e julgar a legalidade da legislação tributária estadual, por força da restrição contida no art. 26, III, da Lei Estadual n. 6.182/98. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. A situação cadastral de "ativo não regular", nos termos da Instrução Normativa n. 13/05, impõe o recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma do art. 2º, § 3º, da Lei 5.530/89 c/c art. 108, § 9º do RICMS. 5. Deixar de recolher ICMS relativo à operação com mercadoria oriunda de outra unidade da federação, destinada ao uso/consumo do estabelecimento, em situação fiscal de ativo não regular, na entrada do território paraense, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:02/02/2015. ACORDÃO N.4531- 2a. CPJ. RECURSO N.9608 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001686-3) ACORDÃO N.4530- 2a. CPJ. RECURSO N.9578 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001691-0) ACORDÃO N.4529- 2a. CPJ. RECURSO N.9572 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001195-0) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. As operações de entrada, no Estado, de energia elétrica, oriundas de outro Estado da Federação, não destinadas à industrialização ou à comercialização, sujeitam-se à incidência do ICMS. 3. A base de cálculo do ICMS, nas entradas de energia elétrica, é o valor da operação, considerando-se todos os custos incorridos desde a produção até a entrega de energia ao consumidor final. 4. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações realizadas, referente aos encargos de uso do sistema de transmissão e conexão, nas entradas de energia elétrica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades incorridas, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2015. DATA DO ACÓRDÃO:02/02/2015. ACORDÃO N.4528- 2a. CPJ. RECURSO N.9906 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001645-8) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operação em situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 5. Deixar de recolher ICMS na entrada do território paraense, relativo à operação com mercadoria destinada à integração no ativo permanente do estabelecimento, oriunda de outra Unidade da Federação, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:22/01/2015. ACORDÃO N.4527- 2a. CPJ. RECURSO N.9904 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510001590-7) ACORDÃO N.4526- 2a. CPJ. RECURSO N.9868 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002473-6) ACORDÃO N.4525- 2a. CPJ. RECURSO N.9866 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002339-0) ACORDÃO N.4524- 2a. CPJ. RECURSO N.9864 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002341-1) ACORDÃO N.4523- 2a. CPJ. RECURSO N.9862 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372013510002342-0) ACORDÃO N.4522- 2a. CPJ. RECURSO N.9854 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000327-2) ACORDÃO N.4521- 2a. CPJ. RECURSO N.9846 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000099-0) ACORDÃO N.4520- 2a. CPJ. RECURSO N.9838 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000110-5) ACORDÃO N.4519- 2a. CPJ. RECURSO N.9836 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372014510000107-5) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES

DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários a apreciação de questionamentos relativos à validade da legislação tributária. 3. A apreensão de mercadorias constitui um meio de prova material de infração à legislação tributária, e sua retenção ocorre em tempo suficiente para materialização da infração, identificação do contribuinte e sua responsabilidade tributária. 4. Ocorre o deslocamento do momento do recolhimento do ICMS para a entrada em território paraense, quando o contribuinte realiza operação em situação de ativo não regular, nos termos definidos na IN 013/2005. 5. Deixar de recolher ICMS na entrada do território paraense, relativo à operação com mercadoria destinada ao uso/consumo do estabelecimento, oriunda de outra unidade da Federação, em situação de ativo não regular, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 6. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:22/01/2015. ACORDÃO N.4518- 2a. CPJ. RECURSO N.9700 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172011510000169-8) CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantido o lançamento tributário quando realizado no prazo previsto na legislação tributária. Prejudicial de mérito de decadência rejeita, por unanimidade. 3. A denúncia espontânea não se aplica aos casos de descumprimento de obrigação de entrega de declaração, nos termos do art. 7, § 1º, da Lei n. 6.182/98. 4. Entregar a Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF após o prazo regulamentar, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 22/01/2015. DATA DO ACÓRDÃO:22/01/2015.

Protocolo 796107

PORTARIA n.º201501000113 de 11/02/2015 - Proc n.º 002015730002525/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01) Interessado: Raimundo Nonato Colares dos Santos - CPF: 237.101.102-97 Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel PORTARIA n.º201501000115 de 11/02/2015 - Proc n.º 002015730002247/SEFA Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01) Interessado: José Barbosa Lima - CPF: 691.512.022-04 Marca: FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel PORTARIA n.º201501000117 de 11/02/2015 - Proc n.º 002015730003205/SEFA Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01) Interessado: Marcio Barboza da Costa - CPF: 572.625.352-34 Marca: I/CHEVROLET CRUZE LT AT 1.8 ECONOFLEX. Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 796160

PORTARIA n.º201504000170, de 11/02/2015 - Proc n.º 2015730002860/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Antonio de Padua Sousa Magalhães - CPF: 089.384.072-68 Marca/Tipo/Chassi FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD197132D3067886 PORTARIA n.º201504000172, de 11/02/2015 - Proc n.º 2015730003064/SEFA Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Walter Rodrigues Lopes - CPF: 508.605.852-04 Marca/Tipo/Chassi FIAT/UNO MILLE WAY ECON/Pas/Automovel/9BD15844AA6421899 PORTARIA n.º201504000174, de 11/02/2015 - Proc n.º 2015730002987/SEFA Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01 Interessado: Godofredo Cavalcante da Silva - CPF: 104.734.592-72 Marca/Tipo/Chassi FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD135019D2232729